



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 17/2020 (Edital Republicado)**

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000254/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

#### **Pergunta 01:**

No item 5.2 do edital está disposto:

5.2 O preço global máximo admitido pela Procuradoria Geral do Estado, para cada lote é:

(...)

b) Lote II: R\$ 3.165.125,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais), observado o disposto no subitem 9.1.6.

Como o valor por extenso está divergente do numeral, solicitamos qual o valor correto.

#### **Resposta:**

Conforme errata emitida em 03/11/20:

ONDE SE LÊ:

b) Lote II: R\$ 3.165.125,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais), observado o disposto no subitem 9.1.6.

LEIA-SE:

b) Lote II: R\$ 3.165.125,00 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais), observado o disposto no subitem 9.1.6.

#### **Pergunta 02:**

Está previsto no item 15.3 do edital "A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS", exigência essa que



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

se refere à CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. No entanto, a presente licitação tem como objeto a contratação de SERVIÇO de internet, e não serviço com dedicação de mão de obra EXCLUSIVA, está sendo contratada a Prestação do serviço e não a Mão de Obra. Desta forma entendemos que não será necessária a comprovação solicitada no item 15.3 do edital. Está correto nosso entendimento?

### **Resposta:**

O que se pretende não é o recolhimento mensal dos empregados da empresa, já que a contratação não demanda a alocação de mão de obra residente, mas sim a comprovação da manutenção da regularidade fiscal da futura contratada para com o INSS e com o FGTS.

### **Pergunta 03:**

No item 14.2 do edital é previsto:

"14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador-Geral do Estado, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato."

Ocorre que tal prazo é inexecutável, uma vez que, grandes operadores do Brasil todo participarão do pregão, portanto, entendemos que em caso de comprovada necessidade o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, está correto nosso entendimento?

### **Resposta:**

O prazo de 24 (vinte e quatro) será mantido. Todavia, caso no momento da assinatura do contrato esse prazo seja insuficiente para providências quanto à sua assinatura, a futura Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo apresentando justificativa fundamentada.

A previsão do item 14.2 estabelece o prazo de antecedência mínima para convocação do licitante vencedor, impedindo-se que haja a convocação em prazo inferior ao estabelecido. Contudo, a mencionada regra não impede que seja conferido prazo superior para assinatura caso seja necessário.

**Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2020.**

**Luciana Benedito Araújo**  
**Pregoeira**  
**Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**